

ATOS DO PLENÁRIO1
ATOS DOS RELATORES2

ATOS DO PLENÁRIO

RESOLUÇÃO TC Nº 289, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Altera disposições da Instrução Normativa TC nº 16, de 25 de junho de 2009, que disciplina a concessão do auxílio-creche, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e da outras providências. **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 621/12, de 08 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da IN nº 16/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Terá direito à percepção do auxílio-creche o servidor ativo do Tribunal de Contas que tenha filho ou dependente sob sua guarda ou tutela, matriculado em creche ou pré-escola, com idade de até 06 (seis) anos completos."

Art. 2º O parágrafo 2º do artigo 2º da IN nº 16/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. O auxílio-creche será cancelado automaticamente no mês em que o dependente completar 06 (seis) anos, devendo ser incluído o mês de aniversário para efeitos de pagamento."

Art. 3º Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 2º da IN nº 16/2009.

Art. 4º O caput do artigo 3º da IN nº 16/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Consideram-se dependentes, para fins de recebimento de auxílio-creche, respeitado o limite de idade de zero a seis anos:"

Art. 5º O parágrafo 3º do artigo 4º da IN nº 16/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. O dependente será automaticamente desligado do auxílio-creche no mês em que completar a idade limite de 6 (seis) anos, ou mediante solicitação do servidor que detém a sua guarda, salvo as hipóteses dispostas nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º."

Art. 6º O inciso IV do artigo 5º da IN nº 16/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - O benefício será devido a contar da data do protocolo do requerimento, desde que não haja pendência de qualquer documento solicitado."

Art. 7º O inciso IV do artigo 8º da IN nº 16/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - quando a criança completar seis anos de idade, salvo nas hipóteses dispostas nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º."

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a janeiro de 2015.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2015.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Corregedor

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Conselheiro convocado

MARCO ANTONIO DA SILVA

Conselheiro em substituição

Fui presente:

DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-Geral

RESOLUÇÃO TC Nº. 290, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a identificação, avaliação e registro de benefícios das ações de controle externo, bem como sobre a sistemática de lançamento, acompanhamento e divulgação do indicador de desempenho correspondente.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71 c/c o artigo 75 da Constituição Federal, pelo artigo 71 da Constituição Estadual e pelo artigo 3º da Lei Complementar nº. 621/2012,

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico 2010-2015 do Tribunal definiu como objetivos estratégicos "*Fortalecer a cultura da gestão de resultados*", "*Garantir a transparência e aprimorar os processos de comunicação internos e externos*", "*Aprimorar e padronizar processos de trabalho e instrumentos de controle*" e "*Aperfeiçoar a legislação de suporte ao controle externo*";

CONSIDERANDO o artigo 192 da Lei Complementar Estadual nº. 621/2012, bem assim a importância estratégica e a necessidade de se mensurar e divulgar os resultados das ações de controle, conferindo total transparência à sua atuação;

CONSIDERANDO que por meio da Resolução TC n. 233, de 6 de março de 2012, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) adotou como sua Norma Geral de Auditoria as Normas de Auditoria Governamental (NAG), aplicáveis ao controle externo, expedidas conjuntamente pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa;

CONSIDERANDO que as NAG prescrevem que a metodologia de auditoria governamental "*deve possibilitar a sistematização de informações que permita aos Tribunais de Contas a mensuração dos resultados das ações de controle externo, classificando e quantificando os benefícios gerados para a Administração Pública e para a sociedade*" (NAG 4113);

CONSIDERANDO a necessidade de dispor de dados e indicadores que permitam avaliar a abrangência e a materialização da ação fiscalizadora do Tribunal, especialmente relativos ao custo-benefício das ações de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, padronizar e normatizar a forma de registro, acompanhamento e divulgação dessas informações;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a sistemática de identificação, avaliação e registro de volume de recursos fiscalizados e de benefícios das ações de controle externo, bem como de lançamento, acompanhamento e divulgação do indicador de desempenho correspondente que observará as disposições constantes nesta Resolução.

§ 1º. Fica aprovado, na forma do anexo desta Resolução, o Manual de Benefícios do Controle Externo, a ser observado na identificação, avaliação e registro dos benefícios auferidos pela sociedade em decorrência das ações de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

§ 2º. Fica delegada ao Secretário Geral de Controle Externo a responsabilidade de atualizar o anexo desta Resolução, sempre que necessário.

§ 3º. A atualização a que se refere o § 2º será realizada por meio de emissão de nota técnica, mantendo-se o controle das versões e o registro das modificações efetuadas por versão.

Art. 2º. As atividades previstas no artigo anterior destinam-se à divulgação dos resultados dos trabalhos realizados pelo TCEES e devem observar os princípios da universalidade e obrigatoriedade de registro, da confiabilidade e auditabilidade dos valores, da transparência e publicidade dos resultados e os da racionalidade, eficiência e instrumentalidade dos procedimentos correspondentes.

Art. 3º. Para os fins do disposto nesta Resolução e nas normas complementares de que trata o Manual anexo a esta Resolução, considere-se:

I - ação de controle externo: toda ação empreendida para a conse-

cução da missão institucional do TCEES, no âmbito de suas funções finalísticas;

II - benefício das ações de controle externo: resultado das ações de controle externo, podendo ser expresso em termos financeiros ou não;

III - benefício potencial: benefício decorrente de deliberação do TCEES cujo cumprimento ainda não foi verificado;

IV - benefício efetivo: benefício decorrente do cumprimento de deliberação ou antecipado no âmbito administrativo em razão de processo em andamento no TCEES.

V - proposta inicial de benefício potencial: benefício potencial esperado em função de proposta formulada em instrução inicial pela unidade técnica, antes do contraditório;

VI - proposta conclusiva de benefício potencial: benefício potencial esperado em função de proposta formulada pela unidade técnica, após o contraditório, mas ainda não apreciada pelo Tribunal;

VII - volume de recursos fiscalizados: corresponde ao total dos valores examinados pela ação de controle externo;

Parágrafo único. O benefício da ação de controle será financeiro, se quantificado e expresso em moeda, não financeiro, se quantificado e expresso em outras unidades de medida, ou qualitativo, se a quantificação for inviável ou totalmente subjetiva.

Art. 4º. A responsabilidade pela identificação, avaliação e registro de benefícios das ações de controle externo é da unidade que realizar ou, se for o caso, coordenar a ação de controle, nos termos definidos no Manual anexo a esta Resolução.

§ 1º. Os benefícios e o volume de recursos fiscalizados são registrados em módulo de benefícios do e-TCEES de forma agregada por processo de controle externo, de modo a refletir o benefício global da ação de controle.

§ 2º. O registro de benefícios quantitativos, financeiros ou não financeiros, exceto débito e multa, deve ser acompanhado da demonstração do cálculo que justifica o valor apurado.

§ 3º. O registro de benefícios qualitativos deve ser fundamentado e avaliado pela respectiva unidade técnica de acordo com a intensidade do impacto.

§ 4º. Após a apreciação de mérito pelo Tribunal, a respectiva unidade técnica ratificará os benefícios lançados como proposta da unidade, se a deliberação for concordante, ou retificará seu registro nos casos de acréscimos, supressões ou modificações de itens pela deliberação que resultem em benefícios diversos, inclusive nas hipóteses de monitoramento de deliberações ou provimento de recurso, agregando, quando for o caso, nova memória de cálculo ou fundamentação.

§ 5º. Na hipótese de proposta por provimento de recurso, a unidade técnica, quando for o caso, deverá retificar os registros dos benefícios de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 5º. A responsabilidade pelo controle de qualidade em relação à identificação, à avaliação e ao registro de benefícios das ações de controle é da Secretaria Geral de Controle Externo (Segex).

Art. 6º. A responsabilidade pelo acompanhamento dos processos com elevados benefícios financeiros é da Segex.

§ 1º. O acompanhamento a que se refere o *caput* consiste na elaboração de relação única de processos de controle externo com elevados benefícios financeiros associados, cuja instrução de mérito já tenha ocorrido pela respectiva unidade e que estejam sob responsabilidade de agir de gabinetes de Relatores ou do Ministério Público junto ao TCEES.

§ 2º. A relação de que trata o § 1º deste artigo será encaminhada periodicamente à Presidência, preferencialmente até o dia cinco do último mês de cada trimestre, e deve mencionar, entre outros dados considerados relevantes, o número e o tipo do processo, o gabinete em que está localizado, o assunto e o valor do benefício financeiro associado.

§ 3º. A relação de processos será distribuída pela Presidência do TCEES aos relatores e aos Membros do Ministério Público junto ao Tribunal para as providências cabíveis.

Art. 7º. A responsabilidade pela divulgação dos benefícios lançados nos sistemas informatizados do Tribunal é do Núcleo de Planejamento e Projetos (NPP).

Parágrafo único. A responsabilidade pelo levantamento, consolidação e envio ao Núcleo de Planejamento e Projetos (NPP) de informações sobre os benefícios registrados, para fins de divulgação, é da Segex.

Art. 8º. A Segex e a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) promoverão as adequações nos sistemas informatizados e nos procedimentos de trabalho do TCEES necessárias ao cumprimento desta Resolução e das normas complementares de que trata o Manual anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. Até que os sistemas informatizados estejam adequados à sistemática desta Resolução, os registros serão feitos nas instruções e relatórios técnicos, bem como em planilha eletrônica, observadas as orientações expedidas pela Segex.

Art. 9º. A Segex fica autorizada a expedir, no âmbito de suas atribuições, as normas complementares e as orientações necessárias à implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 10. O disposto nesta Resolução aplica-se aos processos que receberem a primeira instrução a partir de sua vigência.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 22 de setembro de 2015.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Corregedor

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Conselheiro convocado

MARCO ANTONIO DA SILVA

Conselheiro em substituição

Fui presente:

DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-Geral

* O Anexo desta resolução encontra-se, na íntegra, no endereço eletrônico: www.tce.es.gov.br.

ATOS DOS RELATORES

DECM 1664/2015

PROCESSO TC - 5442/2015

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO

EXERCÍCIO - 2014

RESPONSÁVEL - HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS - PREFEITO MUNICIPAL

DETERMINO, na forma especificada na IN 28/2013, Anexo 02, e § 3º do art. 138, do RITCEES, c/c o art. 56, I, da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**, Gestor Responsável, para que, no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da complementação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, referente ao exercício de 2014, conforme demonstrado na **Instrução Técnica Inicial ITI 1744/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 10 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL

Conselheiro Relator

DECM 1660/2015

PROCESSO TC - 5551/2015

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES

EXERCÍCIO - 2014

RESPONSÁVEL - EVERALDO JOSÉ DOS REIS

DETERMINO, na forma especificada na IN 28/2013, alterada pela IN 33/2014, Anexo 03, e § 3º do art. 138, do RITCEES, c/c o art. 56, I, da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **EVERALDO JOSÉ DOS REIS**, Presidente da Câmara, para que, no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da complementação da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, referente ao exercício de 2014, conforme demonstrado na **Instrução Técnica Inicial ITI 1608/2015**, fls. 09/11, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 10 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL

Conselheiro Relator

DECM 1659/2015

PROCESSO TC - 5553/2015

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES

EXERCÍCIO - 2014

RESPONSÁVEL - ADAIR GRIGOLETO

DETERMINO, na forma especificada na IN 28/2013, alterada pela IN 33/2014, Anexo 03, e § 3º do art. 138, do RITCEES, c/c o art. 56, I, da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **ADAIR GRIGOLETO**, Presidente Da Câmara, para que, no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da complementação da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Vila Valério, referente ao exercício de 2014, conforme demonstrado na

Instrução Técnica Inicial ITI 1623/2015, fls. 12/14, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 10 de setembro de 2015.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 1661/2015

PROCESSO TC - 5559/2015

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO

EXERCÍCIO - 2014

RESPONSÁVEL - LUIZMAR MIELKE - PREFEITO MUNICIPAL

DETERMINO, na forma especificada na IN 28/2013, Anexo 02, e § 3º do art. 138, do RITCEES, c/c o art. 56, I, da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **LUIZMAR MIELKE**, Gestor Responsável, para que, no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da complementação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Vila Valério, referente ao exercício de 2014, conforme demonstrado na **Instrução Técnica Inicial ITI 1735/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 10 de setembro de 2015.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM1662/2015

PROCESSO TC - 5561/2015

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO

EXERCÍCIO - 2014

RESPONSÁVEL - ANTONIO LIDINEY GOBBI - PREFEITO MUNICIPAL

DETERMINO, na forma especificada na IN 28/2013, Anexo 02, e § 3º do art. 138, do RITCEES, c/c o art. 56, I, da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **ANTONIO LIDINEY GOBBI**, Gestor Responsável, para que, no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da complementação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, referente ao exercício de 2014, conforme demonstrado na **Instrução Técnica Inicial ITI 1722/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 10 de setembro de 2015.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 1666/2015

PROCESSO TC - 5796/2015

INTERESSADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE LINHARES

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - CIDADES-WEB

REFERÊNCIA - 1º BIMESTRE DE 2015

RESPONSÁVEL - MARIA DA CONCEIÇÃO DEODORO DOS SANTOS

DETERMINO a CITAÇÃO da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO

DEODORO DOS SANTOS, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificada, conforme **Termo de Notificação 1197/2015** (02/06/2015, fl. 05).

DETERMINO, também, a **NOTIFICAÇÃO** à Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359, do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-a, ainda, de que o não cumprimento de tal providência a sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013, c/c o artigo 135, IX, da LC 621/2012.

Em 10 de setembro de 2015.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 1655/2015

PROCESSO TC - 7292/2015

INTERESSADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LINHARES

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - PCB/CIDADES-WEB

PERÍODO - 2º BIMESTRE/2015

RESPONSÁVEL- CÁSSIO DIAS LOPES

Considerando a informação da Secretaria Geral das Sessões, fl. 05, de que o atual Secretário Municipal de Planejamento de Linhares é o Sr. Cássio Dias Lopes;

DETERMINO, nos termos do art. 63, III da LC 621/2012, c/c art. 358, III e 359 da Res. TC 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** ao Sr. **CÁSSIO DIAS LOPES**, atual Agente Responsável, para que, no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral (Cidades-Web), referente ao 2º bimestre de 2015, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 1425/2015, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 10 de setembro de 2015.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 1653/2015

PROCESSO TC - 8526/2015

INTERESSADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - CIDADES-WEB

REFERÊNCIA - 2º BIMESTRE DE 2015

RESPONSÁVEL - GABRIELLE ROVETA MELO

DETERMINO a CITAÇÃO da Sra. GABRIELLE ROVETA MELO, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificada, conforme **Termo de Notificação Eletrônico** (10/06/2015, fls. 02/03).

DETERMINO, também, a **NOTIFICAÇÃO** à Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359 do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-a, ainda, de que o não cumprimento de tal providência a sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013, c/c o artigo 135, IX, da LC 621/2012.

Em 10 de setembro de 2015.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 1654/2015

PROCESSO TC - 8527/2015

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - CIDADES-WEB

REFERÊNCIA - 2º BIMESTRE DE 2015

RESPONSÁVEL - ROBERTO FORTUNATO FIORIN

DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. ROBERTO FORTUNATO FIORIN,

nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificado, conforme **Termo de Notificação Eletrônico** (10/06/2015, fls. 02/03).

DETERMINO, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359 do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência a sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013, c/c o artigo 135, IX, da LC 621/2012.

Em 10 de setembro de 2015.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 1713/2015

PROCESSO TC - 9269/2015

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

INTERESSADO - CARMÉLIA JAINA DA COSTA E SILVA

O presente feito cuida de documentação autuada como Representação, protocolizada em nome da Sra. Carmélia Jaina da Costa e Silva, Presidente do "Fórum Permanente de Guarapari", solicitando que seja averiguada a "legalidade e legitimidade" da aquisição pela Prefeitura Municipal de Guarapari, por desapropriação amigável, de imóvel pertencente ao Hospital Meridional Guarapari S.A.

DETERMINO, nos termos dos artigos 56, I e 63, III, da Lei Complementar 621/2012, c/c o artigo 358, III, do RITCEES, a

NOTIFICAÇÃO do Sr. **ORLY GOMES DA SILVA**, na qualidade de Prefeito Municipal de Guarapari, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a esta Corte de Contas, em MEIO MAGNÉTICO (extensão PDF), **cópia completa** do respectivo processo da desapropriação do imóvel em referência, bem como, também em MEIO MAGNÉTICO (extensão DWG), **cópia de todos os projetos** que compõem o "Anexo V" do referido edital de Concorrência Pública nº 002/2015, conforme demonstrado no despacho do **NEO – Núcleo de Engenharia e Obras Públicas**, fls. 38/40, cuja cópia deverá ser enviada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 15 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 1675/2015

PROCESSO TC - 10.580/2015

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE - SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Tratam os presentes autos de Representação com pedido de cautelar, protocolizada nesta Corte de Contas em 04/09/2015, proposta pela Sociedade empresária SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em face do Sr. Anselmo Dantas, interventor nomeado pela Portaria 122-R, para intervir no Contrato de Gestão firmado entre o Instituto Americano de Pesquisa, Medicina e Saúde Pública – IAPEMESP e a Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo – SESA.

Em síntese, alega a representante que os procedimentos adotados pelo interventor referente ao Termo de Referência Coleta de Preços nº 001 – HEUE – Hotelaria 07/05/2015, que visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização hospitalar contraria o Art. 35, §5º da LC 489/2009, vez que não está adotando os procedimentos legais que regem a Administração Pública Estadual.

Alega, ainda que a referida Coleta de Preço está em desacordo com a legislação vigente como: a) Inobservância do limite estabelecido no art. 23, II da Lei 8.666/93; Inobservância do Princípio da Publicidade; Inobservância dos requisitos para contratação conforme artigo 27 da Lei 8.666/93 – qualificação técnica e qualificação econômica.

Diante disso, requer a concessão de medida cautelar determinando a suspensão do procedimento referente à "Coleta de Preços nº 001 – HEUE Hotelaria", determinando que seja restabelecido o contrato anterior até ulterior decisão desta Corte de Contas. No mérito, requer seja julgada procedente a peça inicial declarando nulo o procedimento ora impugnado, bem como, seja determinada a fiscalização da gestão da intervenção noticiada nos autos.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado, nos termos do art. 71, incisos X e XI, da Constituição do Estado do Espírito Santo, combinado com o art. 1º, incisos XV, artigos 124 e 125 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

Considerando a necessidade, no presente caso, de requisitar informações que possam subsidiar a formação do juízo cognitivo sumário do Relator acerca das questões impugnadas;

Considerando, por fim, a ausência de dano irreparável na concessão de prazo, mesmo que exíguo, para o fornecimento de esclarecimentos preliminares por parte dos representados, visando subsidiar a análise dos presentes autos, **DETERMINO**, com base no art. 125, § 3º da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 307, § 1º do RITCEES – Res. 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO do Secretário de Saúde, Senhor Ricardo Oliveira e do Sr. Anselmo Dantas – interventor do Contrato de Gestão nº 01/2014 firmado entre o IAPEMESP e a SESA**, para que no **prazo de 05 (cinco) dias**, se manifestem quanto a Representação interposta devendo ser extraída cópia para ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação. Determino, ainda, o encaminhamento de cópia de todo o procedimento.

Seja dada **ciência a Representante** da decisão aqui proferida, nos termos do art. 307, § 7º, da Resolução TC-261/2013.

Em 10 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 1727/2015

PROCESSO: 4006/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – Exercício 2014

JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Assistência Social de Ponto Belo

RESPONSÁVEL: Antonio Balbi de Queiroz Neto

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Ponto Belo, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Balbi de Queiroz Neto.

A 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio da Análise Inicial de Conformidade – AIC 440/2015 (fls.05/09) e da Instrução Técnica Inicial – ITI 1905/2015 (fls. 10), verificou que os arquivos enviados não atenderam as exigências da Instrução Normativa IN 28/2013. Ademais, constatou-se a ausência de assinatura digital do gestor nos demonstrativos e peças contábeis. Assim, sugere a área técnica desta Corte a notificação do responsável para proceder à regularização da PCA.

Posto isso, **DETERMINO**, nos termos do art. 63, inciso III da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 358, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **ANTONIO BALBI DE QUEIROZ NETO**, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Ponto Belo, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, regularize a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014, em conformidade com as exigências prescritas na Instrução Normativa TCEES 028/2013.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do art. 135, Inciso VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012, *in verbis*:

Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

...

VIII - não envio ou envio fora do prazo de documentos e/ou informações que compõem a prestação de contas;

IX - inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de Contas de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros relatórios, documentos ou arquivos solicitados, inclusive em meio eletrônico, salvo o disposto em lei específica.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Análise Inicial de Conformidade – AIC nº 440/2015 e da Instrução Técnica Inicial – ITI 1905/2015, elaboradas pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em 17 de setembro de 2015.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA 1548/2015

PROCESSO TC: 7946/2015

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA – Prefeito

RESPONSÁVEL: Municipal

CPF: 752.243.727-04

gabinetenov@gmail.com

INTERESSADO: GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO – Vereadora Municipal

gleyciaria@gmail.com

IDAULIO BONOMO – Vereador Municipal

idaulio@hotmail.com

JOSÉ TEODORO ABREU – Vereador Municipal

Cabecao25123@hotmail.com

ADVOGADO: Não Constituído

1. Em face da Manifestação da **5ª Secretaria de Controle Externo – 5ª SCE**, em **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1675/2015**, (fls. 534/547), em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa **DECIDO**:

1.1 NOTIFICAR, preferencialmente por meio eletrônico, o **Município de Nova Venécia**, na pessoa de seu representante legal, o Sr. **Mário Sérgio Lubiana**, Prefeito Municipal, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, na forma do art. 176 da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os artigos 332,333 § 2º, 334 e 358, III, do Regimento Interno do TCEES, apresente as justificativas e documentos que julgar necessário quanto à arguição de incidente de inconstitucionalidade apontado no item 1 da **ITI nº 1675/2015**.

2. CITAR, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. **Mário Sérgio Lubiana**, Prefeito Municipal de Nova Venécia, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 56, inciso II, da LC 621/2012 c/c arts. 288, inciso VIII, e 316 do RITCEES (aprovado pela Resolução TC 261/2013), apresente documentos e razões de justificativas que entender necessários, em razão do indício de irregularidade apontado no **Item 3** da ITI citada acima.

3. CITAR, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. **Mário Sérgio Lubiana**, Prefeito Municipal de Nova Venécia, para que, no prazo de **15 (quinze)** dias, nos termos do artigo 56, inciso III, da LC 621/2012 c/c artigos 288, inciso IX, e 316 do RITCEES (aprovado pela Resolução TC 261/2013), apresente esclarecimentos, documentos e razões de justificativas que entender necessários ou recorra a importância devida em razão dos indícios de irregularidades apontados no **Item 2** da referida ITI.

Cientifique-se ao representante, do teor da presente decisão. Cópia da **Peça Inicial** e da **ITI 1675/2015** deverão ser enviadas juntamente com a **Decisão Monocrática Preliminar**, assim como o **Termo de Notificação e Citação**.

Por fim, cumpridas as etapas iniciais, sejam os autos encaminhados a SEGEX para prosseguimento.

Vitória-ES, 25 de agosto de 2015.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA 1573/2015

PROCESSO TC: 5498/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PERÍODO: 2014
RESPONSÁVEIS: CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS – Prefeito Municipal
CPF: 710.507.017-04
End.: Rua vinte e cinco de março, nº 26, Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES
CEP: 29.300-100
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

Em face da Manifestação da **6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – 6ª SCE**, em **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1651/2015**, (fls. 11/13), com fulcro no art. 63, inciso III da Lei Complementar nº 621/2012 **DECIDO:**

NOTIFICAR, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. **Carlos Roberto Casteglione Dias**, Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, para que, no prazo de **10 (dez)** dias, nos termos do art. 138, §3º, do RITCEES, encaminhe a esta Corte de Contas, remessa dos arquivos abaixo relacionados, em complementação a **Prestação de Contas Anual**, na forma disciplinada pela **Instrução Normativa 28/2013, Anexo 02**, devendo ainda, ser enviada cópia desta **Decisão Monocrática Preliminar**, da **Análise Inicial de Conformidade – AIC 367/2015**, (fls.05/10) e da **ITI nº 1651/2015**, juntamente com o **Termo de Notificação**.

ITEM	ARQUIVO	SITUAÇÃO ENCONTRADA
02	RELGES	Não enviou o arquivo
04	BALFIN	Não enviou o arquivo
05	BALPAT	Não enviou o arquivo
08	DEMDFL	Não enviou o arquivo
10	DEMPLI	Não enviou o arquivo
11	BALVER	Não enviou o arquivo
42	RELSCI	Não enviou o arquivo
43	RELOCI	Não enviou o arquivo
44	PROEXE	Não enviou o arquivo

Obs: O arquivo 34 RREPPP não possui valor, havendo a necessidade de nota explicativa.

Após os trâmites regimentais, a SEGEX para prosseguimento.

Vitória-ES, 28 de agosto de 2015.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1577/2015

PROCESSO TC: 9596/2015
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA – PCB
PERÍODO: 5º, 6º e 7º BIMESTRE DE 2013
JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
RESPONSÁVEL: MARCELO DE MORAES PESSANHA – Presidente da Câmara
CPF: 458.349.623-53
END: Rua Projetada, Snº, Monte Cristo, Mimoso do Sul – ES
CEP: 29.400-000
marcelopessanha@camaramimosodosul.com.br

Em face da Manifestação da **5ª Secretaria de Controle Externo – 5ª SCE**, através da **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1738/2015**, fl. 01, com fulcro no art. 358, inciso III e 359 do RITCEES, **DECIDO:**

NOTIFICAR, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. **Marcelo de Moraes Pessanha**, Câmara Municipal de Mimoso do Sul, para que, no prazo de **10 (dez)** dias, nos termos do artigo 1º da Resolução TC 219/2010 e 63, inciso III, da LC 621/2012, encaminhe a **Prestação de Contas Bimestral, referente ao 5º, 6º e 7º bimestre de 2013**, devendo ainda ser enviada cópia desta **Decisão Monocrática Preliminar** e da **ITI nº 1738/2015**, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 31 de agosto de 2015.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1576/2015

PROCESSO TC: 9613/2015
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA – PCB
PERÍODO: 2º BIMESTRE DE 2015
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS – Prefeito Municipal
CPF: 710.507.017-04
End.: Rua vinte e cinco de março, nº 26, Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES
CEP: 29.300-100
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

Em face da Manifestação da **6ª Secretaria de Controle Externo – 6ª SCE**, através da **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1742/2015**, fl. 01, com fulcro no inciso I do art. 358 e 359 do RITCEES, **DECIDO:**

CITAR, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. **Carlos Roberto Casteglione Dias**, Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, para que, no prazo de **15 (quinze)** dias, nos termos do artigo 2º da Resolução TC 219/2010, encaminhe a **Prestação de Contas Bimestral, 2º bimestre de 2015**, acompanhada das justificativas, devendo ainda ser enviada cópia desta **Decisão Monocrática Preliminar** e da **ITI nº 1742/2015**, juntamente com o **Termo de Citação**.

Vitória/ES, 31 de agosto de 2015.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

OUVIDORIA TCE-ES

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.

COMO DENUNCIAR UMA IRREGULARIDADE



www.tce.es.gov.br



(27) 3334-7633



Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050.913